



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Segundo Grau

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2021.

Especifica as atribuições dos órgãos de atuação de Segundo Grau perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e estabelece o procedimento de substituição nos casos de impedimento, de suspeição ou de afastamento.

O **Coordenador de Segundo Grau**, no uso de suas atribuições legais decorrentes do art. 73, IV, da Lei Complementar 136/2016 do Estado do Paraná;

Considerando os poderes de administração e de distribuição conferidos pela Resolução nº 271/2020 da Defensoria Pública-Geral, bem como o disposto nos arts. 3º, VIII, e 6º, V e XII e XIII, da Instrução Normativa 040/2020, da Defensoria Pública-Geral do Paraná;

Considerando os princípios administrativos da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio do defensor público natural, consagrado como direito do usuário no art. 5º, IV, da Lei Complementar 136/2016 do Estado do Paraná;

Considerando que compete aos órgãos de atuação de Segundo Grau a representação da Defensoria Pública perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 70, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar 136/2011 do Estado do Paraná;

Considerando o direito à assistência jurídica por órgãos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários das funções da Defensoria Pública do Estado do Paraná, previsto no art. 5º, V, da Lei Complementar 136/2016 do Estado do Paraná;

Considerando a falta de especificação do núcleo de atribuições dos órgãos de atuação de Segundo Grau vinculados às Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no Anexo da Deliberação 001/2015, do Conselho Superior da



Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Considerando o princípio da não interrupção do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos de atuação de Segundo Grau são organizados em Defensorias Públicas Cível e Criminal, e suas atribuições compreendem a exclusividade de representação perante os órgãos julgadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º São órgão de atuação de Cível da Defensoria Pública de Segundo Grau:

I - **132ª Defensoria Pública**, com atribuição de oficiar perante os seguintes órgãos julgadores:

- a) 1ª Câmara Cível;
- b) 2ª Câmara Cível;
- c) 3ª Câmara Cível;
- d) 4ª Câmara Cível;
- e) 5ª Câmara Cível;
- f) 6ª Câmara Cível;

II - **138ª Defensoria Pública**, com atribuição de oficiar perante os seguintes órgãos julgadores:

- a) 8ª Câmara Cível;
- b) 9ª Câmara Cível;
- c) 10ª Câmara Cível;
- d) 11ª Câmara Cível;
- e) 17ª Câmara Cível;



f) 18ª Câmara Cível.

III - **139ª Defensoria Pública**, com atribuição de oficiar perante os seguintes órgãos julgadores:

- a) 7ª Câmara Cível;
- b) 12ª Câmara Cível;
- c) 13ª Câmara Cível;
- d) 14ª Câmara Cível;
- e) 15ª Câmara Cível;
- f) 16ª Câmara Cível.

IV - **119ª Defensoria Pública**, com atribuição de oficiar perante os órgãos julgadores cíveis dos membros afastados por licença ou férias. *(Redação dada pela Instrução Normativa 3, de 19 de abril de 2021)*

§ 1º Nas hipóteses de impedimento e de suspeição, bem como de interesses antagônicos ou colidentes entre diversos destinatários das funções institucionais no mesmo processo, a assistência jurídica será prestada por órgãos de atuação distintos, da seguinte forma: *(Renumerado pela Instrução Normativa 3, de 19 de abril de 2021)*

I – a **132ª Defensoria Pública** substituirá a **139ª Defensoria Pública**;

II – a **139ª Defensoria Pública** substituirá a **138ª Defensoria Pública**;

III- a **138ª Defensoria Pública** substituirá a **132ª Defensoria Pública**.

IV – a **119ª Defensoria Pública** substituirá ou será substituída pelo órgão de atuação na forma dos incisos anteriores. *(Incluído pela Instrução Normativa 3, de 19 de abril de 2021)*

§ 2º Com o retorno do titular, distribuir-se-à as atribuições da **119ª Defensoria Pública** em ulterior ato normativo. *(Incluído pela Instrução Normativa 3, de 19 de abril de 2021)*

Art. 3º São órgão de atuação de Criminal da Defensoria Pública de Segundo Grau:



I – **133ª Defensoria Pública**, com atribuição para officiar perante a 1ª Câmara Criminal;

II – **134ª Defensoria Pública**, com atribuição para officiar perante a 2ª Câmara Criminal;

III – **135ª Defensoria Pública**, com atribuição para officiar perante a 3ª Câmara Criminal;

IV – **140ª Defensoria Pública**, com atribuição para officiar perante a 4ª Câmara Criminal;

V – **137ª Defensoria Pública**, com atribuição para officiar perante a 5ª Câmara Criminal.

Art. 4º É de competência da **140ª Câmara Criminal** a atribuição de officiar perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º Nos casos de afastamento por qualquer motivo, as atribuições dos órgãos de atuação indicados nos dispositivos pretéritos ficarão a cargo do Coordenador, ou, na sua falta, do Subcoordenador.

Curitiba, 08 de janeiro de 2021.

LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO

Coordenador